

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM INTERNO Nº 02
PARA CONHECIMENTO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E DEVIDOS EFEITOS PUBLICO O SEGUINTE:
RIO, GB em 30.09.70

1ª Parte - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - TRANSCRIÇÃO DE DECRETOS

Transcreve-se abaixo o Decreto-Lei nº 1.121, de 31 de agosto de 1970 e o Decreto nº 67.125 da mesma data, ambos publicados no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 01.09.70, que dispõe o 1º sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pela União e o 2º sobre a aplicação e a forma de retribuição do regime de tempo integral e de dedicação exclusiva dos ocupantes de cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União: Decreto-Lei nº 1 121 - "O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta: Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos em comissão de Reitor e Vice Reitor das Universidades Federais e de Diretor das Unidades Universitárias ou de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, são fixados, respectivamente, em Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta cruzeiros). Art. 2º - O mandato de Vice-Diretor das Unidades ou Estabelecimentos referidos no artigo 1º não será remunerado, salvo quando seu titular substituir o Diretor, cabendo-lhe, então, perceber a retribuição a este cargo correspondente, compreendendo, nos casos de dedicação exclusiva, o acréscimo respectivo. Art. 3º - os ocupantes dos cargos de Vice-Reitor exercerão suas atribuições estatutárias e regimentais e, suplementarmente, as que lhes forem delegadas pelos respectivos Reitores. Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto no presente decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias, próprias. Art. 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 31 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República. EMÍLIO G. MÉDICI, Jarbas G. Passarinho, João Paulo dos Reis Velloso

Decreto nº 67.125 - O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta: Art. 1º - A gratificação pelo regime de tempo integral a que estão obrigados, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, na redação dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei número 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, os ocupantes de cargos em comissão de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais e do Diretor das Unidades Universitárias, ou de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, é fixada em 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico. Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior que optarem pelo regime de dedicação exclusiva perceberão o acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre a soma do respectivo vencimento básico e da gratificação de tempo integral, observado o disposto no artigo 18 da Lei nº 50539, de 27 de novembro de 1968. Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto neste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 31 de agosto de 1970; 149º de Independência e 82º da República. EMÍLIO G. MÉDICI, Jarbas G. Passarinho, João Paulo dos Reis Velloso

II - CONSELHO DE CURADORES - NOMEAÇÃO

Transcreve-se abaixo a Portaria Ministerial nº 3 424, de 21 de agosto do corrente ano, que nomeou os membros do Conselho de Curadores desta Federação, publicada no Diário Oficial de 28: O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 6º do Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.028, de 21/10/69, publicado no Diário Oficial de 27/10/69. RESOLVE: Nomear os Senhores ANTONIO PAULO FILHO, GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, LUIZ JOSÉ CABRAL DE MENEZES, WALTER BRITO DE MIRANDA, WANTUIL CUNHA e RUY COUTINHO membros do Conselho de Curadores da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, com mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

III - REPRESENTANTES NOS CONSELHOS DE CURADORES E FEDERATIVO

Transcreve-se abaixo, o Aviso Ministerial de nº 3694, de 21/08/70, que indicou os representantes do Ministério da Educação e Cultura nos Conselhos de Curadores e Federativo desta Federação. "Senhor Presidente" - Em atendimento à solicitação formulada pela Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, através do Ofício GP/76/70, de 30.04.70, indico os nomes do Major WALTER BRITO DE MIRANDA para representar este Ministério, junto ao Conselho de Curadores da FEFIEG; dos Senhores WANTUIL CUNHA e RUY COUTINHO como representantes da Comunidade no referido Conselho e dos Senhores PEDRO DA SILVA NAVA, HENRIQUE SÉRGIO GREGORI e JOSÉ MOREIRA DE SOUZA como representantes, respectivamente, das áreas cultural,

profissional e empresarial no Conselho Federativo. Valho-me do ensejo para apresentar a V. Sa. a expressão do meu apreço. a) Jarbas G. Passarinho

IV - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 477, DE 26.02.1969 - RECOMENDAÇÃO

Recomendo aos Senhores Diretores das Unidades Congregadas desta Federação que na aplicação dos dispositivos do Decreto-Lei em epígrafe, observem rigorosamente as formalidade essenciais de modo a impedir posteriores apreciações de punições pelo Poder Jurídico.

2ª Parte - ENSINO

V - DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Transcreve-se abaixo o texto do ofício da Inspeção Seccional do Ensino Secundário do Rio de Janeiro, e caminhando a esta Federação através do Ofício Circular C/2031, de 10.08.70, da Diretoria do Ensino Superior: "De ordem da Senhora Diretora, para as devidas providências junto às escolas superiores, comunico que, em virtude de inquérito administrativo, a Diretoria do Ensino Secundário declarou nulos os exames de madureza do 2º ciclo, realizados em 1967, no Colégio "Ruy Barbosa" em Andradina - São Paulo. Atenciosamente, Maria Pereira de Sousa - Inspectora, Seccional". a.) Elsa Nogueira Gomide - Diretora Substituta

3ª Parte - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

VI - PORTARIAS EXPEDIDAS.

Foram expedidas por esta Presidência, as seguintes portarias:

Nº 29-A, de 13.08.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, o afastamento do país do Prof. ANTAR PADILHA GONÇALVES, nos dias 17 e 18 de agosto p/finde, para, representando esta Federação, promover aulas no curso "Las Grandes Inflammaciones Específicas em Dermatologia" a convite da cátedra de Dermatologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Rosário - Argentina.

Nº 30, de 26.08.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, o Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Prof. Titular FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO, a comparecer a VIII Reunião Anual da Associação Brasileira de Escolas Médicas, a realizar-se em Brasília - DF, a partir de 3 de setembro.

Nº 31, de 26.08.70 - Designando o Professor Titular LUIZ CARLOS DE SÁ FORTES PINHEIRO, Vice-Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, para responder pelo expediente daquela Escola, durante o afastamento de seu Diretor Professor Titular FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO.

Nº 32, de 28.08.70 - Designando, nos termos do artigo 48, do Decreto nº 59 676, de 06.12.66, o Prof. OSMAR TEIXEIRA COSTA, para reger interinamente a Disciplina de Ginecologia, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, cargo vago em virtude da aposentadoria do Professor Titular, até a realização de concurso para preenchimento regular da Disciplina.

Nº 33, de 28.08.70 - Designando o Professor de Ensino Superior DAVID CASTRO da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro para assessorar a Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa nas publicações referentes ao Ensino nesta Federação, colocando-o, em consequência, à disposição do Gabinete da Presidência.

Nº 34, de 10.09.70 - Designando o Professor Titular JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO, membro do Conselho Federativo, representante desta Presidência junto ao Colegiado da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro que estabelecerá o plano de ampliação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Nº 35, de 11.09.70 - Designando o Prof. ÉZIO DE AZEVEDO FUNDÃO, Diretor do Centro de Pós-Graduação e Especialização criado pelo Conselho Federativo desta Federação, devendo o referido Professor apresentar projeto sobre a, estrutura e atribuições específicas do órgão, para apreciação por aquele Conselho.

Nº 36, de 16.09.70 - Colocando à disposição desta Presidência o Professor Titular 1, NEWTON MAGALHÃES BETHLEM, Presidente da Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, (COPERTIDE) desta Federação, sem prejuízo de suas atribuições na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Nº 37, de 16.09.70 - Colocando à disposição desta Presidência o Prof. ÉZIO DE AZEVEDO FUNDÃO, Presidente da Comissão supervisora de Ensino e Pesquisa (CSEP) desta Federação, sem prejuízo de suas atribuições na Escola Central de Nutrição.

Nº 38, de 16.09.70 - Colocando à disposição desta Presidência a Instrutora de Ensino superior ELZA DE MAGALHÃES PÊCEGO para, junto à Divisão de Fiscalização da Medicina e Farmácia, colaborar na elaboração da Farmacopéia Homeopática Brasileira.

Nº 39, de 18.09.70 - Designando o Assistente de Ensino superior, ANTAR PADILHA GONÇALVES para representar esta Federação no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA, na IV JORNADA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA e no II ENCONTRO NACIONAL DE PÊNFIGO, a serem realizados em Goiânia, no período de 16 à 20 do corrente mês.

Nº 40, de 18.09.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, o afastamento do País do Prof. ANTONIO MENDES MONTEIRO, no período de 10 (dez semanas, a iniciar-se no dia 24 do corrente mês, para participar de um programa de ensino integralizado, especificamente, no campo da Medicina Preventiva, atendendo a convite da UNITED STATES A.I.D. MISSION TO BRAZIL - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE.

Nº 41, de 18.09.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, o afastamento do Professor HUGO DE BRITO FIRMEZA, no período de 14 à 19 deste mês, a fim de comparecer ao IX CONGRESSO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, a realizar-se em Recife - Pernambuco.

Nº 42, de 18.09.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, o afastamento do País do Professor HUGO DE BRITO FIRMEZA, no período de 28 do corrente mês à 2 de outubro vindouro, a fim de comparecer à reunião, em Genebra, da Comissão de Entorpecentes da ONU, da qual faz parte como Delegado do Brasil.

Nº 43, de 25.09.70 - Designando o Major ÁLVARO VELLOSO DOS SANTOS, Assessor do Gabinete dessa Presidência, para tratar em Brasília - Distrito Federal, junto ao Congresso Nacional e o Ministério da Educação e Cultura de assuntos de interesse da Federação.

Nº 44, de 25.09.70 - Designando o Bacharel FERNANDO CAVALCANTI, Assessor Jurídico desta Federação, para responder pela Chefia do Gabinete desta Presidência, durante o afastamento do Major Álvaro Velloso dos Santos.

VII - INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Transcreve-se abaixo a íntegra do Convênio celebrado entre a Campanha Nacional do Livro, do Instituto Nacional do Livro e esta Federação, através da Escola de Biblioteconomia e Documentação. Aos 2 (dois) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete da Diretora do Instituto Nacional do Livro e Superintendente da Campanha Nacional do Livro, com sede no nono andar do Palácio da Cultura, na Rua da Imprensa, número dezesseis, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Escritora MARIA ALICE BARBOSA, Diretora do Instituto Nacional do Livro e Superintendente da Campanha Nacional do Livro e os Professores ABERTO SOARES DE MEIRELLES, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara e ANTONIO CAETANO DIAS, Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação, deste Estado, assinaram o presente convênio, com a finalidade de contratarem os (vinte) alunos estagiários de biblioteconomia, para servirem junto às bibliotecas Públicas da Guanabara., de acordo com as seguintes cláusulas: I - A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, através da Escola de Biblioteconomia e Documentação, ficará com a atribuição de indicar os alunos matriculados na mesma Escola., ou que estejam em condições de realizar tarefas em, bibliotecas públicas, deste Estado, na qualidade de alunos estagiários. II - O Instituto Nacional do Livro, por intermédio da Campanha Nacional do Livro, assume o compromisso de retribuir a prestação de serviços dos alunos estagiários, mediante pagamento de salário mensal, de ordem de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), sem estabelecimento de vínculo empregatício cabendo aos candidatos firmarem documento, pelo qual se obrigam a prestar vinte horas de serviço, durante a semana. Além disso, os alunos estagiários deverão apresentar, mensalmente, relatórios, assinalando a produção e aproveitamento do estágio. III - O Instituto Nacional do Livro, através da mesma Campanha, obriga-se, pelo presente convênio, a apresentar às bibliotecas públicas do Estado da Guanabara, os vinte alunos estagiários, entre os indicados pela aludida Escola, mediante pronunciamento da sua Assessoria de Biblioteconomia, que detém o controle das bibliotecas carentes de pessoal técnico especializados e, também: a) - concederá, para esse fim, auxílio no valor de Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Escola. de Biblioteconomia e Documentação, através da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para pagamento dos vinte alunos estagiários, no período de 9 (nove) meses, correndo a despesa à conta da dotação da Lei nº 727, de 19 de agosto de 1969. Programa 3.2.7.6, do Orçamento da União, para o corrente exercício. b) - solicitará a remessa mensal da freqüência dos alunos estagiários, para apreciação da sua Assessoria de Biblioteconomia, em funcionamento na Rua, da Imprensa, 16 - 4º andar a fim de que sejam elaborados recibos dos pagamentos mensais. c) - fornecerá, quando solicitado pela Escola, ou pelos alunos, a declaração do cumprimento do estágio regular, indicando o

local do seu desempenho, resumos das atividades exercidas, bem como o período de sua, duração e aproveitamentos para anotação nas fichas dos interessados. IV.- A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, através da sua Escola de Biblioteconomia e Documentação, obriga-se a apresentar prestação de contas c seus respectivos comprovantes, relativos ao presente convênio, para controle da Assessoria Financeira do Instituto Nacional do Livro até quarenta, e cinco dias as após a data de seu término. V - O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio pelas partes signatárias, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na rescisão do mesmo. VI - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos proveniente de encargos anteriormente assumidos por força do que estiver nele estabelecido, reverterão à Campanha Nacional do Livro. VII - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio. E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente termo, em sete vias de igual teor, o qual é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo formadas, depois de lido e achado conforme. MARIA ALICE BARROSO - Diretora do INL e Superintendente da CNL ALBERTO SOARES DE MEIRELLES - Presidente da FEFIEG. ANTONIO CAETANO DIAS - Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE PROFESSOR DA EMCRJ.

Por Portaria conjunta do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Presidente desta Federação de nº 430, de 11.08.70, publicada no Diário Oficial - Seção I, Parte II, de 02.09.70, foi transferido de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 4881 - A, de 16.12.65, JOÃO LOBATO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC. 503.20, dos quadros desta Federação, para cargo idêntico da P.P. do quadro Clínico de Pessoal da UFRJ.

IX - REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aos requerimentos abaixo mencionados, esta Presidência exarou os seguintes despachos:

.1 - Do Professor ANTAR PADILHA GONÇALVES solicitando autorização para comparecer ao XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA, da IV JORNADA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA e II ENCONTRO NACIONAL DE PÉNFIGO, que realizar-se-á no período de 16 à 20 do corrente em Goiânia. "Autorizo, sem ônus".

2 - Do Professor ANTONIO PAULO FILHO, solicitando licença para ausentar-se do Estado da Guanabara no período de 14 à 19 do corrente. "Autorizo, sem ônus".

3 - Do Professor DEMÉTRIO BEZERRA GONÇALVES PERIASSÚ, solicitando autorização para comparecer ao XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA, no período de 12 a 20 do corrente em Goiânia. "Autorizo, sem ônus".

4 - Da Professora GABRIELA LOWY, solicitando licença para afastar-se do País, a fim de usufruir Bolsa de Estudos na cátedra de Dermatologia da Universidade de Buenos Aires, no período de 27 de agosto a 27 de setembro de 1970. "Concedo a licença, sem ônus".

5 - De BEATRIZ SCOFANO ARIANO, datilógrafa, nível 9-B, com exercício no Instituto Villa-Lobos, solicitando licença especial de 6 (seis) meses com fundamento no artigo 116, da Lei nº 1711, de 11.10.52, em 3 (três) períodos de 2 (dois) meses, em grau de reconsideração do despacho de nº 12 do Processo nº 025/70, que indeferiu o pedido inicial. "concedo, face às informações".

6 - Do Professor CLÁUDIO AMORIM GOULART DE ANDRADE pedindo certidão de despacho do processo nº 071/70, em que é interessado.

"Sr. Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro"

1 - Retorno à essa Escola o Processo referente ao Professor CLÁUDIO AMORIM GOULART DE ANDRADE, depois de esgotados todos os meios no sentido de que o ilustre Professor compreendesse o dever que tem esta Presidência de cumprir a lei que é imperativa no que tange à aposentadoria compulsória do Professor que atinge a idade limite (Constituição Federal e Lei nº 5.540).

2 - Contratá-lo para o exercício de um cargo técnico, considerando sua larga vivência e experiência em assuntos de sua especialidade, talvez fosse admissível fazê-lo, e com prazer o faria entretanto, não posso continuar a aquiescer que o ilustre Professor permaneça no exercício do cargo que "jure et jure", sem condição face ao implemento da idade, em que pesem suas qualidades profissionais. Escusado consignar o meu constrangimento neste instante em que levado pelo dever de ofício encaminho este Processo a V.Sa., eminente Diretor, e o faço reportando-me às informações que presto às fls. 9/14, considerando que o eminente Professor CLÁUDIO AMORIM GOULART DE ANDRADE, "ex-legis" e Pareceres 01/70 e 01-A/70, do Assessor Jurídico desta FEFIEG, Dr. Fernando Cavalcanti, junto às fls. 16/17 e 20 "usque" 32, que adoto, em termos, é defeso o exercício das funções inerentes ao cargo do magistério pelo fato de ter atingido a "idade limite" fixada na Constituição Federal e lei ordinária específica.

3 - Solicito, pois, que a direção da Escola formaliza a designação de substituto do eminente Prof. Cláudio, até que se realize o concurso para provimento do cargo vago em decorrência da aposentadoria compulsória, nos termos e na forma, da legislação de ensino. (artigo 10, Lei nº 5539, de 28.11.68).

4 - Ciente o interessado a quem caberá aduzir o que julgar pertinente, retorne o processo a este Gabinete, onde ficará a disposição do mesmo.

5 - Convoque-se a Congregação da Escola para dar conhecimento do episódio, não só em homenagem a ela como para evitar que se distorça o caso. GP, em 3 de agosto de 1970. (a) Alberto Soares de Meirelles - Presidente

X - CONSELHO FEDERATIVO - RESOLUÇÕES

O Conselho Federativo em Sessão realizada no dia 6 de agosto último resolveu adotar as seguintes resoluções:

- a) – INCORPORAÇÃO DE SERVIÇO - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão presidida pelo Prof. Francisco Fialho, relativo à incorporação do Serviço do Prof. JOSÉ KÓS à Federação, decidindo que sobre o aspecto legal da operação, seriam consultados os órgãos competentes do MEC para decisão final pelo plenário.
- b) - CONVÊNIO COM O IASEG - Aceitar em princípio, dependendo da minuta a ser apresentada.
- c) - CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - Aprovar a modificação do Convênio entre esta Federação e aquele Instituto.

XI - RETIFICAÇÃO

No item XVIII, da 3ª Parte do Boletim nº 01, de 20.08.70, onde se lê – “concedi 30 dias de férias regulamentares, relativa ao ano de 1970” - leia-se – “concedi 30 dias de férias regulamentares, relativa ao ano de 1969”.

XII - ESCOLA DE TEATRO - PORTARIA APROVADA:

Pela Portaria nº 01, de 22.12.1969, o Prof. José Maria Bezerra Paiva, Diretor da Escola de Teatro, organizou a estrutura administrativa provisória daquela Escola, definindo as atribuições específicas dos seus setores de atividades. "Aprovo".

XIII - TELEGRAMA RECEBIDO

Transcreve-se abaixo o inteiro teor do Telegrama enviado a esta Federação pela COMCRETIDE: "Comunico Vossoria. Suplementação regime vinte quatro horas deverah ser paga VG pela COMCRETIDE VG setembro ateh dezembro PT informo outrossim convênios serão assinados antes dia quinze próximo mês PT telegrafei data a ser fixada Senhor Ministro PT SDS Vicente Sobrino Porto Presidente COMCRETIDE"

XIV - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica instituída, a partir desta data, a classificação de material abaixo, para fins de relacionamento em livro próprio dos bens móveis das Unidades Congregadas desta Federação, devendo os setores correspondentes de cada Unidade tomar as providências necessárias à atualização dos lançamentos respectivos segundo essa classificação.

GRUPO I - Mobiliário em geral, máquinas de somar, calcular e escrever, quadros e estatuetas.

GRUPO II - Máquinas diversas bombas elétricas, motores, balanças, elevadores, aparelhos elétricos, aquecedores, estufas, centrifugadores, projetores e transformadores.

GRUPO III - Aparelhos e instrumentos de ensino, medicina, som e imagem, refrigeração, instrumentos musicais e relógios em geral, material de engenharia, fotografia e desenho, esterilizadores, geladeiras, ventiladores, negatoscópios.

GRUPO IV - Ferramentas diversas.

GRUPO V - Veículos de tração motora.

GRUPO VI - Artigos de expediente e utensílios em geral.

GRUPO VII - Animais para estudos.

GRUPO VIII - Roupas especiais, artigos de refeitório, hospital, farmácia, capela, cozinha, bandeiras, roupas de cama e mesa, extintores de incêndio.

GRUPO IX - Livros em geral, mapas e plantas.

XV – COMPETIÇÃO DESPORTIVA – RESULTADO

As competições desportivas realizadas no período de 24 a 29 do mês p. findo, pela II Olimpíada EMCRJ, apresentou o seguinte resultado:

Futebol	Campeã	3ª série
	Vice-campeã	2ª série
Futebol de Salão	Campeã	4ª série
	Vice-campeã	3ª série
Basquete	Campeã	2ª série
	Vice-campeã	3ª série
Volei	Campeã	5ª série
	Vice-campeã	3ª série
Atletismo	Campeã – 58 pontos	3ª série
	Vice-campeã – 42 pontos	4ª série

PROVAS – 100 m. rasos

1º - Ronaldo Fabião Gomes	11,9"	4ª série
2º - Paulo César de Oliveira	12,2"	3ª série
3º - Soriano Neto	12,4"	2ª série

200 m. rasos

1º - Soriano Neto	23,5"	2ª série
2º - João Carlos Winesky	26,6"	2ª série
3º - Sérgio Couto	26,8"	2ª série

400 m. rasos

1º - João Batista Rotta	58,6"	3ª série
2º - Jacob Vitório Júnior	59,7"	1ª série
3º - Abílio Correia Lima	1'02"	4ª série

1.500 m. rasos

1º - Jacob Vitório Júnior	5'20,1"	1ª série
2º - José Alvimar Ferreira	5'21,3"	3ª série
3º - José Ituriel dos Santos	5'22"	1ª série

Arremesso de Peso

1º - Ronaldo Fabião Gomes	13,43 m.	4ª série
2º - José Oliveira do Nascimento	12,63 m.	1ª série
3º - Samuel Waineraich	12,00 m.	5ª série

Revezamento 4x100m.

1º - Alvimar – Cezar – Mococa - Paulo	50,5"	3ª série
2º - Luiz Antonio – Sohuami – Abílio - Ronaldo	50,6"	4ª série

Judô - Veteranos

1º - José da Silva Gutman	2ª série
2º - Miguel Veram	1ª série
3º - Ivan Miahyra	1ª série

Judô - Estreantes

1º - Luiz Sohuami Filho	4ª série
2º - Marcos Tulio B. Martins	2ª série
3º - Lewi Weksler	2ª série

Tênis de Mesa

1º - Atsushi Okida	2ª série
2º - Dércio José Carvalheda	2ª série
3ª - Mauro Cezar Azevedo Machado	2ª série

Xadrez

1º - Luiz Carlos Fadel Vasconcelos	3ª série
2º - Francisco Barreira de Araújo	2ª série
3º - Atsushi Okida	2ª série

Karatê

Categoria 5º KYU

1º - Sérgio Maurício de Oliveira Valente

2º - Miguel Veram

3º - Augusto

Categoria 4º KYU

1º - Antonio Curts

2º - Arildo Franco

3º - Luis Fernando Constanza

Equipe campeã da Olimpíada - 2ª série

Equipe vice-campeã da Olimpíada – 3ª série

XVI - AFASTAMENTO DO PAÍS - OFÍCIO CIRCULAR - TRANSCRIÇÃO

Transcreve-se abaixo o inteiro teor do Ofício Circular nº 4056 de 21 do mês em curso do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, recebido por esta Presidência. Para atender pedidos reiterados do Gabinete Civil da Presidência da República e garantir um pronto atendimento às solicitações para autorização de afastamento do País, incumbiu-me o Sr. Ministro de encarecer de Vossa Magnificência providências para que os pedidos sobre o assunto, de hoje em diante, estejam inteiramente de acordo com as exigências do Decreto nº 61.775/67, alterado pelo Decreto nº 6 3.012/68, que são as seguintes: 1 - O afastamento deve ser para:

- a) missão oficial no exterior
- b) bolsa de estudo correlacionada com a função
- c) desempenho de outras atividades tendentes ao aperfeiçoamento .

2 - É condicionado ao interesse da Administração e não pode ser concedido a funcionário interino ou em estágio.

3 - Só pode ser concedido após decorrido prazo igual ao do último afastamento.

4 - Nas propostas de afastamento devem constar:

- a) nome e cargo do funcionário
- b) finalidade do afastamento
- c) duração incluindo trânsito
- d) indicação das despesas discriminadas em cruzeiros
- e) dotações orçamentárias donde sairão os recursos indicando o saldo
- f) indicação circunstanciada do interesse da administração nos casos do item I, letra a e c, do art. 1º do Decreto nº 61.775/67.
- g) documentação relativa à concessão de bolsa de estudos
- h) indicação do D.O. que publicou a autorização do último afastamento.

Em consequência, as Unidades Congregadas desta Federação tomem conhecimento e providenciem a respeito.

XVII - ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DOCENTE DA EMCRJ.

O Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro deverá apresentar com urgência a relação nominal do Pessoal a ser enquadrado nos termos e na forma do que dispõe o artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, para a complementação do ato do enquadramento dentro do menor prazo possível.

4ª Parte - JUSTIÇA E DISCIPLINA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou, à unanimidade, provimento ao recurso ordinário interposto por CORINA C. DA SILVA, ex-funcionária da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, julgando o Conflito Negativo de Jurisdição, suscitado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Fazenda, no Estado da Guanabara, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ EMÍLIO OSÓRIO ALCADE e outros, concluiu que será competente para apreciar o feito o Juízo Suscitante, ou seria a Vara Federal.